



PROCESSO Nº 0697/13

PROTOCOLO Nº 11.683.878-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 46/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO POSITIVO ARAPOTI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 308/13-SUED/SEED, de 22/02/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 15/10/12, de interesse do Colégio Positivo Arapoti - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapoti que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 02).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Positivo Arapoti - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua das Rosas, nº 1, Bairro Residencial Inpacel II, do município de Arapoti, é mantido pelo Centro de Ensino Tecnológico e Superior S/S Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 573/13, de 06/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 22/02/13 a 22/02/18 (fl. 255).

A instituição de ensino obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 1508/03, de 16/05/03, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 16/05/03 a 16/05/08 (fls. 07 e 253).

O Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls.50,236 e 237).



PROCESSO Nº 0697/13

## 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

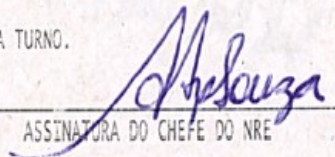
### Matriz Curricular (fl. 176)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 30 - WENCESLAU BRAZ		MUNICIPIO: 0160 - ARAPOTI							
ESTAB.: 00779 - POSITIVO ARAPOTI, C-EI EF M		ENT MANTEN.: CENTRO ENS TECNOLOGICO E SUP-SS LTDA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNÓ: MANHA	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE	1	1	1					
	BIOLOGIA	3	3	4					
	EDUCACAO FISICA	1	1	1					
	FILOSOFIA	1	1	1					
	FISICA	3	3	4					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	3					
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	2					
	MATEMATICA	4	4	5					
	QUIMICA	3	3	5					
	SOCIOLOGIA	1	1	1					
BNC	SUB-TOTAL	24	24	29					
PD	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1					
	L.E.M.-INGLES	2	2	2					
	LITERATURA	2	2	2					
	OFICINA DE LEITURA E REDACAO	1	1	1					
PD	SUB-TOTAL	6	6	6					
	TOTAL GERAL	30	30	35					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
AS AULA QUE EXCEDEM SERAO MINISTRADAS NO SEXTO HORARIO E CONTRA TURNO.

DATA DE EMISSÃO: 12 DE Setembro DE 2012

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 0697/13

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 256)

Ensino Médio	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas					Desistentes					Concluintes					
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	-
	1º ano	33	43	42	17	27	-	-	-	-	-	20	38	40	17	25	-
	2º ano	30	29	31	36	17	-	-	-	-	-	28	25	30	33	17	-
	3º ano	27	42	22	29	26	-	-	-	-	-	25	38	20	24	24	-

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 102 a 156.

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº111/12, de 15/10/12, do NRE de Wenceslau Braz, composta pelos técnicos pedagógicos: Celia Regina da Silva Asevedo – licenciada em Pedagogia, Lourdes Aparecida Menegon – licenciada em Letras, Sandra Marim – licenciada em Ciências e Vanessa A. Dozorec Souza, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 239 a 243).

### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 343/13, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 250).

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Positivo Arapoti - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapoti.

Constam às fls. 257 a 259 o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença da Vigilância Sanitária com prazos de validade atualizados.

Tendo em vista a presença de Certidões Positivas, o Núcleo Jurídico da Administração da SEED entende que as certidões positivas de fls. 24/26, 28/33, 36/37, 39 e 45 não obstam o prosseguimento da análise (fl. 246).



PROCESSO Nº 0697/13

O Colégio conta com biblioteca, laboratórios de Informática, de Ciências e de Artes, sala de vídeo, sala de meios, sala de enfermagem e sala de atendimento psicopedagógico. Possui quadra poliesportiva com arquibancadas e um ginásio de esportes contendo palco e camarins para eventos e apresentações, sanitários, vestiários, bilheterias e lanchonete. Os sanitários são adaptados para atender os portadores de necessidades especiais. A área de circulação possui cobertura, rampas e corrimão.

A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Física que é bacharel em Administração com especialização em Educação Especial.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR, a partir de 16/05/08, excepcionalmente até o final do ano de 2014, do Colégio Positivo Arapoti - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapoti, mantido pelo Centro de Ensino Tecnológico e Superior S/S Ltda.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) indicar docente com licenciatura na disciplina de Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 0697/13

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE